

LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 01/04/2026
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 103

“ALTERA, ACRESCENTA, REVOGA E DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 1º DE ABRIL DE 2022, QUE ESTABELECE O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 65, de 1º de abril de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

.....

Parágrafo único. A transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciários e a rescisão do convênio de adesão, por iniciativa da entidade fechada de previdência complementar, deverão observar as disposições da legislação federal aplicável e os normativos expedidos pelos órgãos de controle. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário, em especial, os incisos V e VI do art. 13, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 1º de abril de 2.022.

São Sebastião do Paraíso/MG, 01 de abril de 2026.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VERª. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Lisandro José Monteiro

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG

Nobres Vereadores,

A presente proposição objetiva "alterar, acrescentar, revogar e dar nova redação a dispositivo da Lei Municipal n.º 65 de 01.º de abril de 2022, que estabelece o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, institui o Regime de Previdência Complementar e autoriza a celebração de convênio com entidade fechada de previdência complementar, e dá outras providências".

A alteração proposta objetiva viabilizar a celebração de convênio de adesão, na modalidade de licenciamento automático, entre o ente municipal e a Entidade Fechada de Previdência Complementar, que realizará a gestão do plano de previdência complementar neste município, o que, por conseguinte, agilizará o processo de aprovação do convênio perante a PREVIC — Superintendência Nacional de Previdência Complementar, órgão responsável por fiscalizar e supervisionar as entidades fechadas de previdência complementar.

Assim, submetemos a presente proposição à análise dos Nobres Vereadores, certos de que sua aprovação representará substancial importância para a efetivação da vigência do Regime de Previdência Complementar, valendo-nos, ainda, da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais readores, nossos protestos do mais elevado apreço. rdiai saudaç e o Se stiã O P íso, 06 de fevereiro de 2026.